

LEI Nº 639/2026

MATUREIA - PB, 19 MAIO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE
INTÉRPRETES DE LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS) EM
EVENTOS PÚBLICOS OFICIAIS, CULTURAIS E TRANSMISSÕES
AO VIVO REALIZADAS PELO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO
DO MUNICÍPIO DE MATUREIA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da presença de tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em todos os eventos públicos oficiais, festas em praças públicas, eventos culturais e esportivos promovidos ou financiados pelo Poder Executivo Municipal de Maturéia-PB.

Art. 2º - A obrigatoriedade de que trata esta Lei estende-se às transmissões ao vivo (lives) realizadas pelos canais oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal na internet, incluindo redes sociais e plataformas de vídeo.

Art. 3º - Para o cumprimento desta Lei, os eventos deverão contar com:

- I - Intérprete posicionado em local visível no palco ou área de destaque durante toda a duração do evento presencial;
- II - Janela de intérprete de Libras em tamanho adequado e legível para as transmissões digitais, ocupando no mínimo 1/4 (um quarto) da tela.

Art. 4º - A presença do serviço de acessibilidade em Libras deverá ser mencionada em todo o material publicitário e de divulgação dos eventos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 19 DE MAIO DE 2026.



**ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA**

PROJETO DE LEI Nº 639/2026 DO VEREADOR HIRLIXO W 4A/M/A > RAMOS MOXTEIRO-IP LEGISLATIVO, COEXERIDO PELO LEI Nº 354-8, 2017